

Prefeitura Municipal de Toritama
Estado de Pernambuco

LEI N.º 741/98.

EMENTA: Institui o Plano de Cargos e Carreira do Magistério – PCCM do Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação do Município de TORITAMA e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TORITAMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos e Carreira do Magistério - PCCM do Sistema Público Municipal de Educação, nos termos desta Lei, que modifica a Lei Municipal nº 727/97, de 25 de junho de 1997, consolida os princípios e normas a serem observados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, em sintonia com a política de pessoal do Poder Executivo Municipal, consoante disposições da Emenda Constitucional nº 14/96, das Leis Federais nº 9.394/96 e nº 9.424/96 e Resolução nº 03/97 do Conselho Nacional de Educação.

Prefeitura Municipal de Toritama

Estado de Pernambuco

Parágrafo Único - Esta lei abrange os profissionais do magistério que exercem atividades de docência, os que oferecem suporte pedagógico direto a tais atividades e dispõe sobre a situação dos professores leigos.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS e REQUISITOS

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º - O PCCM do Sistema Público Municipal de Educação objetiva a profissionalização e valorização do magistério, bem como a melhoria do desempenho e da qualidade dos serviços vinculados às atividades finalísticas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, prestados ao conjunto da população do Município.

Art. 3º - O PCCM do Sistema Público Municipal de Educação contempla também os seguintes objetivos específicos:

I - estabelecer a carreira de magistério no serviço público municipal de educação, dotando a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes de uma estrutura de cargos compatível com sua estrutura organizacional e de mecanismos e instrumentos que regulem a progressão funcional e salarial do servidor.

II - adotar os princípios de habilitação, do mérito, da avaliação do desempenho e do tempo de serviço para o desenvolvimento na carreira;

III - manter corpo profissional de alto nível, dotado de conhecimentos, valores e habilidades compatíveis com a responsabilidade político-institucional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

IV - aperfeiçoamento profissional continuado aos profissionais de magistério;

V - períodos reservados a estudo, planejamento e avaliação.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS

Art. 4º – Constituem requisitos de formação ou escolaridade para o ingresso nos cargos, os constantes do Anexo III desta Lei.

Art. 5º - O exercício da carreira de magistério exige, como qualificação mínima:

- I - ensino médio completo, na modalidade normal;
- II - ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria;
- III - formação superior em área correspondente a complementação nos termos da legislação vigente.

§ 1º - Para o cumprimento das exigências deste artigo, observar-se-ão as normas consignadas no Art. 13, desta Lei.

§ 2º - É pré-requisito para o exercício profissional de quaisquer funções de magistério, que não a docência, experiência mínima de 2 (dois) anos, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino público ou privado.

§ 3º - Incluem-se nas atividades de suporte pedagógico direto, as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

CAPÍTULO III

DOS CONCEITOS E FUNDAMENTOS

SEÇÃO I

DOS CONCEITOS FUNDAMENTAIS

Art. 6º - Entende-se como profissionais de magistério aqueles que exercem atividades de docência e suporte pedagógico direto a estas atividades, incluídas as de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional.

Prefeitura Municipal de Toritama

Estado de Pernambuco

§1º - As funções de magistério, que não a de docência, constituem as atividades de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão e orientação educacional descritas no Art. 5º do Estatuto do Magistério Público Municipal de Toritama, aprovado pela Lei nº 729, de 25.06.97.

§ 2º - As funções de docência compreendem o exercício da regência de classe e inclui as atividades relacionadas com a preparação e avaliação do trabalho didático e reuniões pedagógicas, observadas disposições do Art. 30 desta Lei.

Art. 7º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - **Cargo** é o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um funcionário, com as características de criação por lei, denominação própria, número certo e pagamento pelo Poder Público.

II - **Classe** – é o conjunto de cargos iguais quanto à natureza, grau de responsabilidade e complexidade de atribuições, integrantes de uma área de classes.

III – **Série de Classes** – é o conjunto de Classes superpostas, integrantes de mesmo nível, correspondentes a cargos de uma denominação semelhante quanto a natureza, grau de complexidade e responsabilidade das atribuições, constituindo a linha natural de progressão do servidor.

IV - **Faixa** – é a subdivisão de uma Classe em escalas horizontais, correspondentes a diversos níveis de vencimento, constituindo a linha natural de progressão do servidor consoante avaliação de desempenho e de tempo de efetiva permanência na carreira.

V – **Carreira** – é a organização estruturada de Cargos ou de série de Classes do mesmo nível que define a evolução funcional dos servidores e os níveis de retribuição remuneratória correspondente.

VI – **Grupo Ocupacional** – os Grupos Ocupacionais contemplam conjuntos de cargos de acordo com a natureza da atividade, possuem carreiras específicas e representam as funções relacionadas com o atendimento dos objetivos do Sistema Público Municipal de Educação.

VII – **Atividade de Apoio Técnico, Científico e Pedagógico** – por atividade de apoio técnico, científico e pedagógico entende-se o trabalho relativo à orientação e acompanhamento psico-pedagógico a professores e alunos, incluindo apoio técnico para a realização das atividades de magistério indicadas no inciso IV.

Prefeitura Municipal de Toritama

Estado de Pernambuco

VIII – Atividades de Apoio Administrativo – entende-se por atividade de apoio administrativo as funções de secretariado, serviços burocráticos e controle interno, necessários ao funcionamento dos órgãos e unidades administrativas do Sistema Público Municipal de Educação.

IX – Professor I – Professor do Ensino Fundamental de 1º a 4º Série, Educação infantil, de Jovens e Adultos e Educação Especial.

X – Professor II – Professor do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª Série e do Ensino Médio.

XI – Grade – é o conjunto de matrizes de vencimento referente a cada órgão;

XII – Matriz – é o conjunto de classes seqüenciais e faixas, segundo a formação, habilitação, titulação e qualificação profissional.

CAPÍTULO IV

DOS GRUPOS OCUPACIONAIS E DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS

SEÇÃO I

DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

Art. 8º - Ficam criados no Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação, os grupos ocupacionais de:

I – Grupo 1: Magistério;

II – Grupo 2: Apoio Técnico, Científico e Pedagógico;

III – Grupo 3: Apoio Administrativo

SEÇÃO II

DOS CARGOS COMPONENTES DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

Art. 9º - Compõem o *Quadro Permanente de Pessoal do Sistema Público Municipal de Educação* os cargos, nos respectivos quantitativos constantes do ANEXO I, transformados e criados por esta Lei.

Prefeitura Municipal de Toritama
Estado de Pernambuco

SEÇÃO III
DA ESTRUTURA DE CARGOS E CARREIRAS

Art. 10 - Os cargos de provimento efetivo estão caracterizados, no ANEXO II desta Lei, por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos de instrução exigidos para ingresso.

Art. 11 - Os cargos de provimento efetivo, tratados no artigo anterior, estão estruturados segundo o nível de instrução exigido para o ingresso, sendo:

I - Grupo 1 - Magistério:

a) cargo de nível médio:

1. Professor I.

II - Grupo 2 - Apoio Técnico, Científico e Pedagógico:

a) cargo de nível superior.

1. Psicólogo

III - Grupo 3 - Apoio Administrativo

a) cargo de nível médio

1. Secretário Escolar - M

Art. 12 - Os cargos de provimento efetivo são distribuídos em CLASSES, designadas pelos numerais romanos I, II, III, IV, V e VI, às quais estão associados critérios de habilitação ou qualificação profissional.

§ 1º - Cada CLASSE compreende, conforme o cargo, 04 (quatro) ou 06 (seis) FAIXAS, designadas pelas letras A,B,C,D,E,F.

§ 2º - O ANEXO IV, de cada cargo, constitui uma Grade de Vencimentos, onde estão especificados:

- I - séries de classes;
- II - faixas salariais;

Prefeitura Municipal de Toritama

Estado de Pernambuco

- III - graduação;
- IV - carga horária;
- V - valor dos vencimentos;
- VI - base de referência;
- VII - parâmetros para cálculo dos intervalos entre faixas, classes e matrizes;

CAPÍTULO V

DO PROCESSO DE INGRESSO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

SEÇÃO I

DO INGRESSO NA CARREIRA

Art. 13 - O ingresso na carreira ocorrerá por concurso público de provas e títulos, preenchidos os requisitos de formação ou escolaridade exigidos para o cargo, na forma do ANEXO III, devendo ser observadas as disposições do Art. 5º, abaixo especificadas:

I - para o exercício da docência, como qualificação mínima:

- a) ensino médio completo, na modalidade normal, para docência na educação infantil, de jovens e adultos, nas quatro primeiras séries do ensino fundamental e educação especial;
- b) ensino superior em curso de licenciatura, de graduação plena, com habilitações específicas em área própria, para a docência nas séries finais do ensino fundamental e no ensino médio;
- c) formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, para a docência em áreas específicas das séries finais do ensino fundamental e do ensino médio.

Prefeitura Municipal de Toritama

Estado de Pernambuco

II - para o exercício das demais atividades de magistério, será exigido como qualificação mínima, a graduação em Pedagogia ou pós-graduação, nos termos do Art. 64 da Lei nº 9.394, de 20.12.96.

§ 1º - As exigências de qualificação consignadas nas alíneas "b" e "c" do inciso I, deste artigo, só serão exigidas quando forem implantadas, no Município, escolas do Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série e segundo grau.

§ 2º - Os professores com habilitação em magistério, estáveis por força do Art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal, graduados em qualquer dos cursos referenciados nas alíneas "a" a "c" do inciso I do artigo anterior, ingressarão no PCCM.

§ 3º - Os professores leigos estão excluídos do PCCM e integrarão Quadro em Extinção consignado no ANEXO V, observadas as disposições do § 2º, do Art. 9º, da Lei Federal nº 9.424/96.

§ 4º - Os professores leigos terão até 24.12.2001 para graduarem-se em magistério, sob pena de serem excluídos do Sistema Público Municipal de Educação, na forma do § 2º, do Art. 9º da Lei Federal nº 9.424, de 24.12.96.

§ 5º - Além da graduação em magistério, os professores leigos para ingressarem no PCCM necessitam de aprovação em concurso público de provas e títulos, consoante Art. 37, inciso II da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 05.06.98.

SEÇÃO II

DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 14 – O desenvolvimento na carreira de magistério poderá ocorrer mediante os procedimentos de:

I – **Progressão Horizontal** – passagem do servidor de uma FAIXA para a seguinte, dentro de uma mesma CLASSE, obedecendo aos critérios especificados para a avaliação de desempenho e o tempo de efetiva permanência na FAIXA;

Prefeitura Municipal de Toritama

Estado de Pernambuco

II – Progressão Vertical – passagem do servidor de uma CLASSE para a imediatamente superior, obedecidos os critérios de desempenho e de tempo de serviço, observado para o desempenho o cumprimento de exigência de participação em programas de desenvolvimento para a carreira, assegurados pela instituição;

III – Progressão por Elevação de Nível Profissional – passagem do servidor de uma matriz para outra, conforme a exigência de titulação, independente da CLASSE onde se encontra.

SUBSEÇÃO I

DA PROGRESSÃO HORIZONTAL

Art. 15 – A Progressão Horizontal ocorrerá, após o cumprimento do estágio probatório, para o servidor que alcançar a pontuação definida no processo de avaliação de desempenho, desde que cumpra o interstício de 01 (um) ano e esteja entre o contingente dos 10% (dez por cento) dos servidores por cargo, habilitados por ordem de classificação no final do ano letivo pelo processo de avaliação de desempenho definido no Plano de Avaliação de Desempenho – PAD.

§ 1º - O estágio probatório obedecerá o prazo e disposições da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, de 05.06.98.

§ 2º - O aproveitamento do servidor no processo de avaliação de desempenho, para efeito da progressão tratada no caput deste artigo, não poderá ser inferior a 70% (setenta por cento) da pontuação máxima estabelecida no Plano de Avaliação de Desempenho – PAD, definido no Art. 40, desta Lei.

Art.16 – O servidor concorrerá à Progressão Horizontal quando se encontrar na FAIXA inicial ou em FAIXA intermediária de sua CLASSE, atendidos os requisitos definidos nesta Lei e no Plano de Avaliação de Desempenho.

Parágrafo Único - A Progressão Horizontal deverá observar a ordem seqüencial de disposição das FAIXAS, vedada a ascensão para outra FAIXA que não a imediatamente superior.

Prefeitura Municipal de Toritama

Estado de Pernambuco

SUBSEÇÃO II

DA PROGRESSÃO VERTICAL

Art. 17 – A Progressão Vertical dar-se-á:

I – Por Desempenho;

II – Por Tempo de Serviço.

Art. 18 – A Progressão Vertical por Desempenho far-se-á mediante processo de avaliação e ocorrerá quando o servidor se encontrar na última FAIXA da CLASSE.

Parágrafo Único - A avaliação de desempenho, tratada no *caput* e no

Art. 26, se processará na conformidade do Plano de Avaliação de Desempenho ^{-PAD} estabelecido no Art. 40 desta Lei.

Art. 19 – A Progressão Vertical por Tempo de Serviço, será atribuída ao servidor que permanecer por 10 (dez) anos, em efetivo exercício, numa mesma CLASSE.

SUBSEÇÃO III

DA PROGRESSÃO POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL

Art. 20 – A Progressão por Elevação de Nível Profissional ocorrerá a qualquer tempo, após cumprimento do estágio probatório, para o servidor que adquirir a graduação ou a titulação.

Art. 21 – Os cursos de graduação e pós-graduação, para os fins previstos nesta Lei, realizados pelos ocupantes de cargos dos grupos ocupacionais Magistério e Apoio Técnico, Científico e Pedagógico, somente serão considerados, para fins de progressão, se ministrados por instituição autorizada e reconhecida pelos órgãos competentes e, quando realizados no exterior, forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim.

Art. 22 – A Progressão por Elevação de Nível Profissional será efetivada a partir do deferimento de requerimento do servidor, desde que atenda aos requisitos estabelecidos na presente Lei, mediante apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído.

Prefeitura Municipal de Toritama

Estado de Pernambuco

Art. 23 – Em nenhuma hipótese uma mesma qualificação, graduação ou titulação poderá ser utilizada em mais de uma forma de progressão.

Art. 24 – O servidor que adquirir nova habilitação, nos termos do artigo 20 desta Lei, passará para a matriz de vencimento correspondente à sua habilitação, permanecendo na mesma CLASSE e FAIXA salarial.

Parágrafo Único – Os servidores ocupantes dos cargos de Professor do Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Série, Educação Infantil e Educação de Jovens e Adultos, enquadrados nas matrizes de Formação de Magistério e Formação de Magistério com Aperfeiçoamento, após concluírem Licenciatura Plena, passarão para a CLASSE III, da matriz correspondente a sua habilitação e titulação, permanecendo na mesma faixa salarial.

Art. 25 – A progressão por Elevação de Nível Profissional dar-se-á exclusivamente:

I – Grupo Ocupacional: *Magistério – Professor I.*

- a) A progressão para a matriz de vencimento de Formação Magistério, com Aperfeiçoamento ou Especialização, em nível médio, dar-se-á para o Professor I que obtiver Curso de Aperfeiçoamento ou Especialização em nível médio, com carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;
- b) A progressão para a matriz de vencimento de Licenciatura Plena, com habilitação em Magistério dar-se-á para o Professor I que obtiver Licenciatura Plena com habilitação em Magistério;
- c) A progressão para a matriz de vencimento de Licenciatura Plena, com habilitação em Magistério e com Especialização, dar-se-á para o Professor I, portador de Licenciatura Plena, com habilitação em Magistério, que obtiver curso de pós-graduação lato-sensu – Especialização – em área relacionada à sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

d) A progressão para a matriz de vencimento de Licenciatura Plena, com habilitação em Magistério e com Mestrado, dar-se-á para o Professor I, portador de Licenciatura Plena, com habilitação em Magistério, que obtiver curso de pós-graduação stricto-sensu, Mestrado, em área relacionada à sua atuação;

e) A progressão para a matriz de vencimento de Licenciatura Plena, com habilitação em Magistério e com Doutorado, dar-se-á para o Professor I, portador de Licenciatura Plena, com habilitação em Magistério, que obtiver curso de pós-graduação stricto-sensu, Doutorado, em área relacionada à sua atuação.

II – Grupo Ocupacional: Apóio Técnico, Científico e Pedagógico

Psicólogo

a) A progressão para a matriz de vencimento do Graduado, com Especialização, dar-se-á para o Psicólogo que obtiver curso de Pós-Graduação, lato-sensu, Especialização, em área relacionada a sua atuação, com carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

b) A progressão para a matriz de vencimento do Graduado, com Mestrado, dar-se-á para o Psicólogo que obtiver curso de Pós-Graduação, stricto-sensu, Mestrado, em área relacionada à sua atuação;

c) A progressão para a matriz de vencimento do Graduado, com Doutorado, dar-se-á para o Psicólogo que obtiver curso de Pós-Graduação, stricto-sensu, Doutorado, em área relacionada à sua atuação.

III– Grupo Ocupacional: Apoio Administrativo
Secretário Escolar – M.

a) A progressão para a matriz de vencimento com Curso de Qualificação Profissional – 180 horas, dar-se-á para o Secretário Escolar – M que obtiver curso de Qualificação Profissional, em área relacionada a sua atuação, atingindo o somatório da carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas.



Prefeitura Municipal de Toritama

Estado de Pernambuco

- b) A progressão para a matriz de vencimento com curso de Qualificação Profissional – 240 horas, dar-se á para o Secretário Escolar – M que obtiver curso de Qualificação Profissional, em área relacionada á sua atuação, atingindo o somatório da carga horária mínima de 240 (duzentos e quarenta) horas, respeitando o interstício de 2(dois) anos de permanência na matriz anterior.
- c) A progressão para a matriz de vencimento com concurso de Qualidade Profissional – 300 horas, dar-se á para o Secretário Escolar – M que concluir curso de Qualificação Profissional em área relacionada á sua atuação, atingido o somatório da carga horária mínima de 300 (trezentas) horas, respeitando o interstício de 2 (dois) anos de permanência na matriz anterior.

Parágrafo Único - A graduação definida neste artigo constitui as colunas das matrizes de vencimento, de cada cargo, consignadas nos ANEXOS IV desta Lei.

CAPÍTULO VI

DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 26 – A avaliação de desempenho é um processo contínuo e sistemático de verificação da atuação do servidor no cumprimento de suas atribuições, em favor da construção da qualidade da educação pública, possibilitando o seu desenvolvimento profissional na carreira e no serviço público.

Parágrafo Único – Obedecidas as diretrizes desta Lei e das disposições da legislação federal respectiva, a avaliação de que trata o caput deste artigo será disciplinada segundo diretrizes a serem estabelecidas no Plano de Avaliação de Desempenho – PAD, estabelecido no Art. 40.

Prefeitura Municipal de Toritama

Estado de Pernambuco

CAPÍTULO VII

DOS VENCIMENTOS

Art. 27 – A estrutura de vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal de Magistério do Sistema Público Municipal de Educação será estabelecida e praticada a partir dos seguintes fatores:

I – a natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação do cargo;

II – a política salarial do Poder Executivo Municipal;

Parágrafo Único – No estabelecimento da estrutura de vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal de Magistério do Sistema Público Municipal de Educação será observado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.

Art. 28 – A estrutura de vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal de Magistério do Sistema Público Municipal de Educação agrega os cargos dos grupos ocupacionais de Magistério, de Apoio Técnico, Científico e Pedagógico e de Apoio Administrativo a seguir denominados:

I – Professor I, constituído de 06 (seis) CLASSES e de 04 (quatro) FAIXAS salariais por CLASSE;

II – Psicólogo, constituído de 04 (quatro) CLASSES e 04 (quatro) FAIXAS salariais por CLASSE;

III – Secretária Escolar – M, constituído de 04 (quatro) CLASSES e 04 (quatro) FAIXAS salariais por CLASSE;

§ 1º - As FAIXAS salariais determinam os valores mínimos e máximos dos vencimentos correspondentes a cada CLASSE salarial.

§ 2º - A estrutura de vencimentos do Quadro Permanente de Pessoal de Magistério do Sistema Público Municipal de Educação compõe o Anexo IV desta Lei.

Prefeitura Municipal de Toritama

Estado de Pernambuco

Art. 29 - As remunerações dos docentes, estabelecidas neste plano, obedecem as disposições do Art. 6º, inciso V, da RE nº 3/97, do Conselho Nacional de Educação, devendo ser observado, durante a execução do PCCM, que a remuneração dos portadores de diploma de licenciatura plena não ultrapasse em mais de 50 % (cinquenta por cento) a que couber aos formados em nível médio.

CAPÍTULO VIII

DA JORNADA DE TRABALHO

SEÇÃO I

Art. 30 - A jornada de trabalho dos docentes poderá ser de até 40 (quarenta) horas e incluirá uma parte de horas/aula e de aulas/atividades, estas últimas correspondendo a um percentual entre 20% (vinte por cento) e 25% (vinte e cinco por cento) do total da jornada, consideradas como horas de atividades aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da escola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional, de acordo com a proposta pedagógica de cada escola.

Art. 31 - Aos docentes em exercício de regência de classe nas unidades escolares deverão ser assegurados 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, nos períodos de recesso, conforme o interesse da escola.

Parágrafo Único - Os demais integrantes do magistério farão jus a 30 (trinta) dias de férias por ano.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - Respeitadas as limitações constitucionais e legais, os profissionais de magistério lotados na Secretaria Municipal de Educação serão enquadrados no Quadro Permanente de Pessoal de Magistério do Sistema Público Municipal de Educação criado por esta Lei.

Prefeitura Municipal de Toritama

Estado de Pernambuco

Art. 33 – No enquadramento de que trata o artigo anterior será ressalvada a situação do professor afastado em definitivo de regência por problema de saúde, devidamente comprovado pela Perícia Médica do Município, deverá ser processada de acordo com os critérios estabelecidos nos artigos da presente Lei, referentes ao grupo ocupacional Magistério, passando a desempenhar atividades técnico-pedagógicas, devendo ser capacitado para a nova função.

Art. 34 – Aos servidores afastados com ou sem ônus para o Município e de Licença para Trato de Interesse Particular será assegurado o enquadramento quando do seu retorno ao efetivo exercício na Secretaria de Educação.

Parágrafo Único – Não se incluem nas exceções deste artigo, os professores que, com autorização da Secretaria Municipal de Educação se encontrem afastados para realização de cursos.

Art. 35 – Os atuais ocupantes do cargo de professor, que trabalham no Ensino Médio, que não possuam habilitação para o exercício da função docente, passam a integrar quadro em extinção, com matriz de vencimento constante do **Anexo V**.

Art. 36 - Na ausência de profissionais concursados, especialmente no período de transição, as funções de magistério, que não a docência, poderão ser exercidas por professores designados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 1º - As funções de magistério, que não a docência, estão definidas no **§ 3º**, do **Art. 5º**, desta Lei.

§ 2º - Para o atendimento das disposições deste artigo, ficam criadas as funções gratificadas constantes do **ANEXO VI**, a saber:

- I - Diretor de Escola;
- III - Diretor de Ensino
- IV - Diretor de Apoio ao Ensino Fundamental;
- IV - Orientador Educacional;
- V - Supervisor de Ensino
- VI - Secretário de Escola;

Art. 37 – Os servidores aposentados, terão proventos revistos nos termos do **§ 4º** do **Art. 40** da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Não serão permitidas incorporações de quaisquer gratificações por funções dentro ou fora do sistema de ensino aos vencimentos e proventos de aposentadoria.

Prefeitura Municipal de Toritama
Estado de Pernambuco

Art. 42 – O Poder Executivo fica autorizado a:

I - conceder, aos professores concursados em efetivo exercício do magistério, gratificação no valor de 10% (dez por cento) do salário, a título de exposição ao pó de giz;

II - oferecer transporte aos professores que lecionam na zona rural;

III - implantar programa de desenvolvimento profissional dos professores, incluindo a formação em nível superior, em instituições credenciadas, bem como programas de aperfeiçoamento em serviço.

§ 1º - O programa de desenvolvimento profissional de que trata o inciso III, do *caput* deste artigo, também inclui transporte e custeio de mensalidades escolares.

§ 2º - O programa de desenvolvimento profissional estabelecido neste artigo, poderá ser regulamentado por Decreto, respeitadas as disposições da Resolução Nº 3/97, do Conselho Nacional de Educação.

Art. 43 - As despesas resultantes desta Lei serão custeadas com os recursos do FUNDEF – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério e de outras fontes, classificadas nas dotações destinadas a pessoal civil, consignadas no Orçamento Municipal do exercício de 1998, aprovado pela Lei n.º 736, de 27 de novembro de 1997.

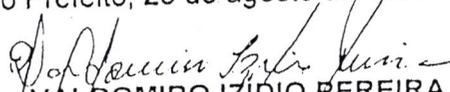
Parágrafo Único – No orçamento para 1999, e exercícios seguintes, serão destinadas dotações para manutenção e desenvolvimento do PCCM.

Art. 44 – Os efeitos financeiros decorrentes da presente Lei retroagem ao mês de janeiro do corrente ano, podendo o pagamento ser parcelado.

Art. 45 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 46 – Revogam-se as disposições em contrário e em especial a Lei Municipal nº 727/97, de 25 de junho de 1997, bem como os dispositivos da Lei nº 729, de 25.06.97 que conflitarem com a presente Lei e demais disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 25 de agosto de 1998.


VALDOMIRO IZÍDIO PEREIRA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Toritama

Estado de Pernambuco

ANEXO I

DO PCCM DO MUNICÍPIO DE TORITAMA

1.1. Cargos componentes dos Grupos Ocupacionais

1

Cargo Existente	Quantidade	Cargo Transformado - PCC	Quantidade
Professor - M	61	Professor I	85

1.2. Cargos criados

Nomenclatura	Quantidade
Psicólogo	1
Secretário Escolar - M	10

1.3. Cargos em Extinção

Nomenclatura	Quantidade
Professor - SH	8

Toritama, 25 de agosto de 1998.


VALDOMIRO IZÍDIO PEREIRA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Toritama

Estado de Pernambuco

ANEXO II

DO PCCM DE TORITAMA

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO DE TORITAMA

GRUPO 1: Magistério

CARGOS: Professor I

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Exercício da docência em classes de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, de Educação Infantil, de Jovens e Adultos, Educação Especial e de atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino.

DESCRIÇÃO DETALHADA

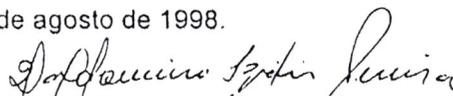
- 01 - Planeja e ministra aulas em turmas de Educação Infantil e de 1ª e 4ª série do Ensino Fundamental, de Educação Especial e Educação de Jovens e Adultos;
- 02 - Participa da elaboração e seleção de material didático utilizado em sala de aula;
- 03 - Participa da elaboração, execução e avaliação da proposta administrativo-pedagógica da escola;
- 04 - Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
- 05 - Participa da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
- 06 - Acompanha e orienta o trabalho do estagiário;
- 07 - Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão de alunos;
- 08 - Executa atividades de capacitação de pessoal na área de ensino;
- 09 - Executa a política educacional;
- 10 - Coordena e supervisiona as atividades de suporte tecnológico;
- 11 - Produz textos pedagógicos;
- 12 - Participa da escolha do livro didático;
- 13 - Articula atividades interescolares;
- 14 - Participa de estudos e pesquisa da sua área de atuação;
- 15 - Participa da promoção e coordenação de reuniões, encontros, seminários, cursos e outros eventos da escola;
- 16 - Participa com todos os setores da escola, da gestão dos aspectos administrativos e pedagógicos do estabelecimento de ensino;
- 17 - Executa outras atividades correlatas.

REQUISITOS:

1 - Instrução:

Titulação em Formação para o Magistério, Nível Médio e/ou Licenciatura com habilitação em Magistério, para atuação no Ensino Fundamental de 1ª a 4ª Série e Educação de Jovens e Adultos e, no caso dos professores de Educação Especial, com curso de Especialização na área.

Toritama, 25 de agosto de 1998.


VALDOMIRO IZÍDIO PEREIRA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Toritama

Estado de Pernambuco

ANEXO II

DO PCCM DE TORITAMA DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO DE TORITAMA

GRUPO 2: Apoio Técnico, Científico e Pedagógico
CARGO: Psicólogo

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realiza atividades de orientação e acompanhamento psicopedagógico a professores e alunos.

DESCRIÇÃO DETALHADA

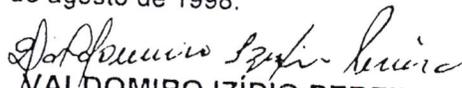
- aluno;
- 01 - Orienta o professor no acompanhamento do desenvolvimento psicopedagógico do
- 02 - Realiza diagnóstico, emite parecer e procede avaliação psicológica do aluno;
- 03 - Acompanha os alunos portadores de necessidades educativas especiais;
- 04 - Realiza atividades de prevenção das causas das necessidades educativas especiais junta
- a escola;
- 05 - Realiza atividades de prevenção de situações comportamentais que interfiram na
- aprendizagem do aluno;
- 06 - Elabora textos e material psicopedagógico;
- 07 - Participa da elaboração do currículo e do planejamento das atividades da escola;
- 08 - Participa com todos os setores da escola, dos aspectos administrativos e pedagógicos;
- 09 - Participa de estudos e pesquisas referentes à sua área de atuação;
- 10 - Participa do planejamento e avaliação das atividades de sua área de atuação;
- 11 - Participa do planejamento das atividades das Unidades Interdisciplinares de Apoio
- Psicopedagógico, dos Centros de Reabilitação e Educação Especial e das escolas especiais;
- 12 - Executa outras atividades correlatas.

REQUISITOS

1 - Instrução:

Graduação em Formação de Psicólogo com pré-especialização em
Psicologia Escolar.

Toritama, 25 de agosto de 1998.


NALDOMIRO IZÍDIO PEREIRA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Toritama

Estado de Pernambuco

ANEXO II DO PCCM DE TORITAMA

DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DO SISTEMA
DE EDUCAÇÃO DE TORITAMA

GRUPO 2: Apoio Administrativo e de Serviços Auxiliares
CARGO: Secretário Escolar - M

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realiza atividades de assessoramento à direção da escola, responde pela secretaria, apoia serviços administrativos, analisa, organiza, registra e documenta fatos ligados à vida escolar dos alunos e à vida funcional dos servidores da escola.

DESCRIÇÃO DETALHADA

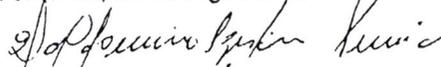
- 01 - Coordena e supervisiona os trabalhos de secretaria das escolas;
- 02 - Atende ao pessoal da escola, da comunidade e ao público em geral;
- 03 - Zela pela identidade da vida escolar do aluno e pela autenticidade dos documentos escolares;
- 04 - Coordena o registro das notas na ficha individual do aluno;
- 05 - Abre prontuários para alunos novos e arquiva os de alunos concluintes, transferidos e desistentes;
- 06 - Levanta dados referentes a aprovação, reprovação e recuperação de alunos;
- 07 - Divulga resultados de aprovação, recuperação, reprovação e evasão de alunos;
- 08 - Lavra atas de resultados finais;
- 09 - Responsabiliza-se por toda a escrituração, expedição de documentos escolares e certificados de conclusão do Ensino Fundamental, bem como pela autenticidade dos mesmos;
- 10 - Analisa o expediente e submete-o à despacho do diretor;
- 11 - Coordena a organização e conservação do arquivo ativo e inativo da escola;
- 12 - Mantém em sigilo a documentação atinente à vida escolar dos servidores da escola;
- 13 - Analisa, instrui e divulga documentos relativos às normas vigentes no tocante à recuperação, matrícula, transferência, registro da vida escolar do aluno e da vida funcional dos servidores da escola;
- 14 - Realiza levantamento dos serviços administrativos da unidade escolar e os distribui em conjunto com a direção da escola;
- 15 - Redige ofícios, relatórios e formulários estatísticos;
- 16 - Encaminha aos órgãos competentes documentos diversos;
- 17 - Prepara relatório de frequência dos servidores da escola;
- 18 - Participa da gestão dos aspectos administrativos e pedagógicos da escola;
- 19 - Convoca, por determinação da direção ou do Conselho Escolar, reuniões de caráter pedagógico ou administrativo;
- 20 - Participa de reuniões, sessões de estudos e cursos na sua área de atuação;
- 21 - Garante apoio às atividades do Conselho Escolar;
- 22 - Executa outras atividades correlatas.

REQUISITOS

1 - Instrução:

Nível Médio completo, com habilitação técnica em Secretariado.

Toritama, 25 de Agosto de 1998)


VALDOMIRO IZÍDIO PEREIRA
Prefeito

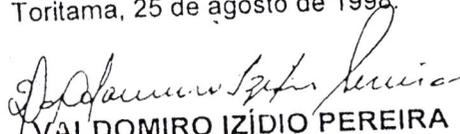
Prefeitura Municipal de Toritama
Estado de Pernambuco

ANEXO III
DO PCCM DE TORITAMA

REQUISITOS DE FORMAÇÃO OU ESCOLARIDADE PARA O INGRESSO NO CARGO

CARGOS	REQUISITOS
Professor I	Graduação em Magistério nível médio
Psicólogo Escolar	Graduação em Formação de Psicólogo
Secretário Escolar - M	Formação em Ensino Médio completo com habilitação técnica em Secretariado.

Toritama, 25 de agosto de 1998.


VALDOMIRO IZÍDIO PEREIRA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Toritama

Estado de Pernambuco

ANEXO IV DO PCCM DO MUNICÍPIO DE TORITAMA

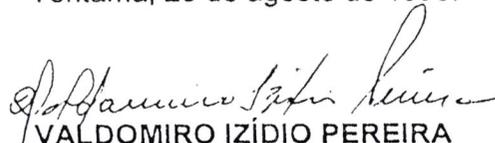
GRADE DE VENCIMENTOS DO PROFESSOR I
CARGA HORÁRIA: 150 HORAS

CLASSE	FAIXA	Grades de Vencimentos					
		Formação em Magistério	Formação em Magistério com Aperfeiçoamento ou Especialização	Licenciatura Plena com Habilitação em Magistério Graduação	Licenciatura Plena com Habilitação em Magistério Com Especialização	Licenciatura Plena com Habilitação em Magistério Com Especializado	Licenciatura Plena com Habilitação em Magistério com Doutorado
IV	D	341,65	375,81	413,39	354,73	500,21	550,23
	C	331,70	364,87	401,36	441,49	485,64	534,20
	B	322,04	354,24	389,66	428,63	471,49	518,63
	A	312,66	343,92	378,31	416,14	457,75	503,52
V	D	294,96	324,45	356,89	392,58	431,84	475,02
	C	286,37	315,00	346,50	381,15	419,26	461,18
	B	278,03	305,83	336,41	370,05	407,85	447,75
	A	269,93	296,92	326,61	359,27	395,20	434,72
I	D	254,65	280,11	308,12	338,93	372,83	410,11
	C	247,23	271,96	299,15	329,06	361,97	398,17
	B	240,03	264,04	290,44	319,48	351,43	386,57
	A	233,04	256,35	281,98	310,18	341,20	375,32
III	D	219,85	241,84	266,02	292,62	321,88	354,07
	C	213,45	234,79	258,26	284,08	312,49	343,74
	B	207,23	227,95	250,74	275,82	303,40	333,75
	A	201,20	221,33	243,46	267,80	294,58	324,03
II	D	189,82	208,80				
	C	184,30	202,73				
	B	178,94	196,83				
	A	173,73	191,10				
I	D	163,90	180,29				
	C	159,13	175,04				
	B	154,50	169,95				
	A	150,00	165,00				

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Intervalo entre as faixas é de 3% (três por cento);
- 2 - Intervalo entre as classes é de 6% (seis por cento);
- 3 - Intervalo entre as matrizes: 10% (dez por cento);

Toritama, 25 de agosto de 1998.


VALDOMIRO IZÍDIO PEREIRA
Prefeito

Prefeitura Municipal de Toritama

Estado de Pernambuco

ANEXO IV

DO PCCM DO MUNICÍPIO DE TORITAMA GRADE DE VENCIMENTO DO CARGO DE PSICÓLOGO

CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS

Grade de Vencimentos					
CLASSE	FAIXA	Formação em Psicologia Nível Superior	Formação em Psicologia com Pós-graduação	Formação em Psicologia com Mestrado	Formação em Psicologia com Doutorado
IV	D	413,39	354,73	500,21	550,23
	C	401,36	441,49	485,64	534,20
	B	389,66	428,63	471,49	518,63
	A	378,31	416,14	457,75	503,52
	D	356,89	392,58	431,84	475,02
	C	346,50	381,15	419,26	461,18
	B	336,41	370,05	407,85	447,75
	A	326,61	359,27	395,20	434,72
II	D	308,12	338,93	372,83	410,11
	C	299,15	329,06	361,97	398,17
	B	290,44	319,48	351,43	386,57
	A	281,98	310,18	341,20	375,32
I	D	266,02	292,62	321,88	354,07
	C	258,26	284,08	312,49	343,74
	B	250,74	275,82	303,40	333,75
	A	243,46	267,80	294,58	324,03

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Intervalos entre as faixas: é de 3% (três por cento);
- 2 - Intervalos entre as classes: é de 6% (seis por cento);
- 3 - Intervalos entre as matrizes: 10% (dez por cento);
- 4 - Base de referência: Terceira a Sexta Matrizes de Vencimento da Grade do Professor I

Toritama, 25 de agosto de 1998.


VALDOMIRO IZÍDIO PEREIRA
 Prefeito

Prefeitura Municipal de Toritama

Estado de Pernambuco

ANEXO IV

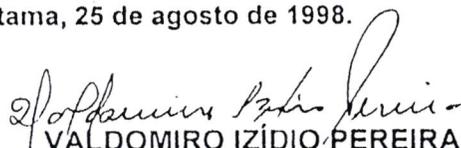
DO PCCM DO MUNICÍPIO DE TORITAMA
 GRADE DE VENCIMENTO DO CARGO DE SECRETÁRIO ESCOLAR - M
 CARGA HORÁRIA: 30 HORAS SEMANAIS

Grade de Vencimentos					
CLASSE	FAIXA	Formação Profissional Secretariado a Nível Médio	Com Curso de Aperfeiçoamento 180 horas	Com Curso de Aperfeiçoamento 240 horas	Com Curso de Aperfeiçoamento 300 horas
IV	D	341,65	375,81	413,39	354,73
	C	331,70	364,87	401,36	441,49
	B	322,04	354,24	389,66	428,63
	A	312,66	343,92	378,31	416,14
III	D	294,96	324,45	356,89	392,58
	C	286,37	315,00	346,50	381,15
	B	278,03	305,83	336,41	370,05
	A	269,93	296,92	326,61	359,27
II	D	254,65	280,11	308,12	338,93
	C	247,23	271,96	299,15	329,06
	B	240,03	264,04	290,44	319,48
	A	233,04	256,35	281,98	310,18
I	D	219,85	241,84	266,02	292,62
	C	213,45	234,79	258,26	284,08
	B	207,23	227,95	250,74	275,82
	A	201,20	221,33	243,46	267,80

OBSERVAÇÕES:

- 1 - Intervalos entre as faixas: é de 3% (três por cento);
- 2 - Intervalos entre as classes: é de 6% (seis por cento);
- 3 - Intervalos entre as matrizes: 10% (dez por cento);

Toritama, 25 de agosto de 1998.


VALDOMIRO IZÍDIO PEREIRA
 Prefeito

Prefeitura Municipal de Toritama
Estado de Pernambuco

ANEXO V

DO PCCM DO MUNICÍPIO DE TORITAMA

TABELA DE REMUNERAÇÃO

PROFESSORES LEIGOS

DE 1ª A 4ª SÉRIE DO ENSINO FUNDAMENTAL

Professores Leigos:	Vencimentos p/ 150 h/a	
	ANTES DO PCCM	DEPOIS DO PCCM
Professor - SH	R\$ 120,00	R\$ 150,00

Toritama, 25 de agosto de 1998.


VALDOMIRO IZÍDIO PEREIRA
Prefeito

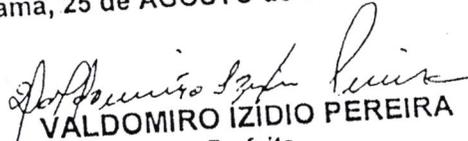
Prefeitura Municipal de Toritama
Estado de Pernambuco

ANEXO VI

**TABELA DE FUNÇÕES GRATIFICADAS
PARA DESEMPENHO DE FUNÇÕES DE
MAGISTÉRIO QUE NÃO A DOCÊNCIA**

NOME DA FUNÇÃO GRATIFICADA	QUANTIDADE	SÍBOLO	% SOBRE OS VENCIMENTOS DE 200 HORAS
Diretor de Escola	9	FGE - 1	100%
Secretário de Escola	9	FGE - 3	50%
Orientador Educacional	1	FGE - 2	60%
Supervisor de Ensino	10	FGE - 4	30%
Diretor de Ensino	1	FGE - 1	100%
Diretor de Apoio ao Ensino Fundamental	1	FGE - 1	100%

Toritama, 25 de AGOSTO de 1998.


VALDOMIRO ÍZIDIO PEREIRA
Prefeito